

- apoio à gestão pública;
- cumprimento de obrigações legais, regimentais e administrativas;
- preservação probatória e atendimento a auditorias e controles.

9. Bases Legais Aplicáveis

O tratamento de dados pessoais realizados pelas unidades abrangidas fundamenta-se, conforme a natureza de cada atividade, nas hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos;
- tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- proteção do crédito, quando incidentalmente aplicável;
- atendimento ao interesse público e ao exercício das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo.

10. Compartilhamento de Dados

Poderá ocorrer compartilhamento de dados pessoais, quando necessário e legítimo, com:

- unidades internas da ALBA;
- órgãos de controle interno e externo;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Tribunal de Contas;
- demais órgãos públicos competentes;
- operadores contratados formalmente, observadas cláusulas de proteção de dados.

11. Avaliação de Riscos aos Titulares

Considerando a natureza das atividades desempenhadas pelas unidades integrantes do macroprocesso Gestão Documental, Memória Institucional e Pesquisa, bem como os controles administrativos e operacionais adotados pela instituição, foram identificados riscos residuais de baixa materialidade, inerentes ao tratamento de dados pessoais realizado no contexto institucional.

Em tese, os principais riscos identificados são:

- acesso indevido pontual a documentos físicos ou digitais por agente não autorizado;
- extravio isolado de documento físico durante tramitação interna;
- divulgação não intencional de dados pessoais em documentos administrativos ou históricos;
- inconsistência material em registros documentais ou taquigráficos passível de correção;
- manutenção de documentos por prazo superior ao estritamente necessário, até regularização dos procedimentos de temporalidade;
- descarte inadequado eventual de cópias ou documentos sem conteúdo sigiloso relevante.

Classificação Geral dos Riscos

De forma geral, os riscos mapeados apresentam baixo impacto e baixa probabilidade, especialmente em razão de:

- natureza predominantemente administrativa do tratamento;
- utilização para finalidades institucionais legítimas;
- existência de controles internos;
- possibilidade de correção administrativa;
- ausência, como regra, de tratamento massivo de dados sensíveis neste macroprocesso.

Conclusão da Avaliação

No cenário analisado, não foram identificados riscos elevados ou desproporcionais aos direitos e liberdades dos titulares, permanecendo recomendável a manutenção de medidas contínuas de prevenção, controle de acesso, gestão documental e capacitação funcional.

12. Necessidade e Proporcionalidade

O tratamento de dados pessoais mostra-se necessário e proporcional ao desempenho das competências institucionais da ALBA, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

13. Conclusão

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas, conclui-se que o tratamento de dados pessoais realizados no macroprocesso Gestão Documental, Memória Institucional e Pesquisa é compatível com as competências legais e administrativas da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, desde que observadas continuamente as medidas de governança, segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas na legislação aplicável.

14. Responsáveis

Rainildes Cerqueira Rocha
Encarregada de Proteção de Dados (DPO)

Ícaro Caires Machado
Encarregado de Dados Substituto

Ivana Bastos - Presidente
Autoridade responsável

Salvador, 28/04/2026

ANEXO II - RELATÓRIO SETORIAL DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, TV ALBA E DIFUSÃO INSTITUCIONAL

1. Identificação da Atividade de Tratamento

O presente Relatório Setorial de Impacto à Proteção de Dados Pessoais tem por objeto a análise das operações de tratamento realizadas no âmbito do macroprocesso Assessoria de Comunicação Social, Diretoria de Comunicação da Presidência, TV ALBA e Difusão Institucional, no contexto das atividades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA.

2. Unidades Organizacionais Abrangidas

Integram o presente macroprocesso as seguintes unidades administrativas:

- Assessoria de Comunicação Social;
- Diretoria de Comunicação da Presidência;
- TV ALBA;
- Núcleos de imprensa, jornalismo, fotografia e audiovisual;
- Unidades responsáveis por redes sociais e mídia institucional;
- Equipes de cobertura de eventos e difusão institucional.

3. Descrição dos Processos de Tratamento de Dados Pessoais

As atividades compreendem a produção, captação, edição, armazenamento, organização, publicação, transmissão e arquivamento de conteúdos jornalísticos, audiovisuais e institucionais relacionados às ações da ALBA.

Incluem-se, entre outras atividades:

- cobertura de sessões plenárias, comissões, audiências e eventos oficiais;
- entrevistas institucionais;
- produção de matérias jornalísticas;
- fotografias oficiais;
- transmissões ao vivo e gravadas;
- divulgação em diário oficial do Estado, portais institucionais e redes sociais;
- manutenção de acervo fotográfico e audiovisual institucional.

4. Categorias de Dados Pessoais Tratados

Poderão ser tratados, conforme a finalidade e necessidade institucional:

- nome completo;
- imagem;
- voz;
- cargo, função ou vínculo institucional;
- identificação visual de participantes;
- declarações e manifestações públicas;
- contatos profissionais de entrevistados ou fontes institucionais;
- registros de presença em eventos públicos;
- metadados de arquivos audiovisuais.

5. Titulares dos Dados Pessoais

Os dados tratados podem referir-se, entre outros, às seguintes categorias:

- parlamentares e ex-parlamentares;
- servidores e colaboradores;
- autoridades convidadas;
- representantes institucionais;
- participantes de audiências públicas;
- cidadãos presentes em eventos oficiais;
- entrevistados e fontes jornalísticas institucionais;
- profissionais terceirizados envolvidos em coberturas.

6. Forma de Coleta dos Dados Pessoais

Os dados são obtidos por meios físicos e eletrônicos, inclusive:

- captação de imagem e áudio em eventos institucionais;
- entrevistas presenciais ou remotas;
- envio de informações por e-mail institucional;
- credenciamento de imprensa e participantes;
- registros fotográficos oficiais;
- gravações de sessões e reuniões públicas;
- bancos de imagens e acervos institucionais;
- informações públicas fornecidas pelos próprios titulares ou por unidades internas.

7. Operações de Tratamento Realizadas

Conforme a LGPD, poderão ocorrer as seguintes operações:

- coleta;
- registro;
- produção;
- captação audiovisual;
- classificação;
- edição;
- organização;
- armazenamento;
- consulta;
- utilização;
- comunicação;
- transmissão;
- publicação oficial;
- divulgação institucional legalmente autorizada;
- arquivamento;
- eliminação, quando cabível;
- anonimização ou restrição de acesso, quando necessária.

8. Finalidades do Tratamento

O tratamento possui as seguintes finalidades:

- dar publicidade às atividades legislativas;
- promover transparência institucional;
- informar a sociedade sobre ações da ALBA;
- registrar atos e eventos oficiais;
- preservar memória institucional audiovisual;
- cumprir deveres legais de publicidade;
- manter canais institucionais de comunicação;
- atender demandas jornalísticas e informativas;
- fortalecer participação cidadã e acesso à informação.

9. Bases Legais Aplicáveis

O tratamento fundamenta-se, conforme o caso concreto, nas hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente:

- Art. 7º, II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Art. 7º, III c/c Art. 23 - execução de políticas públicas e exercício das competências legais da Administração Pública;
- Art. 23 - tratamento necessário ao desempenho das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo;
- Art. 7º, VI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Art. 7º, I - consentimento do titular, quando especificamente exigível.

10. Compartilhamento de Dados

Poderá ocorrer compartilhamento legítimo com:

- unidades internas da ALBA;
- veículos oficiais de comunicação;
- plataformas digitais institucionais;
- imprensa credenciada;
- órgãos públicos parceiros;
- operadores contratados para transmissão, hospedagem ou suporte técnico.

11. Avaliação de Riscos aos Titulares

Considerando a natureza pública e institucional das atividades desempenhadas no âmbito da Assessoria de Comunicação Social, Diretoria de Comunicação da Presidência, TV ALBA e Difusão Institucional, bem como os controles administrativos ordinariamente adotados, foram identificados riscos residuais predominantemente de baixa materialidade e reduzida probabilidade, inerentes ao tratamento de dados pessoais realizados no setor.

Em tese, destacam-se os seguintes riscos mínimos:

- exposição incidental e não intencional de imagem ou voz em registros públicos;
- menção nominal imprecisa passível de correção administrativa;
- manutenção de conteúdos institucionais por prazo superior ao inicialmente previsto;
- acesso interno eventual a arquivos audiovisuais por agente autorizado além da estrita necessidade funcional;
- reutilização interna de conteúdo institucional sem atualização contextual;
- interação inadequada de terceiros em ambientes digitais externos, sem ingerência direta da instituição.

Classificação Geral dos Riscos

De forma geral, os riscos identificados apresentam baixo impacto e baixa probabilidade, especialmente em razão de:

- predominância de registros de eventos públicos e institucionais;
- tratamento vinculado à transparência administrativa;
- possibilidade de revisão e correção célere de conteúdos;
- existência de controles internos de publicação;
- reduzido tratamento intencional de dados sensíveis neste macroprocesso.

12. Medidas de Mitigação e Salvaguardas

Para preservação dos direitos dos titulares e manutenção do baixo nível de risco identificado, adotam-se ou recomendam-se as seguintes medidas:

- diretrizes editoriais e institucionais de comunicação;
- conferência prévia de nomes, cargos e informações públicas;
- controle de acesso aos arquivos internos e acervos digitais;
- gestão segura de perfis institucionais em redes sociais;
- revisão periódica da política de retenção de conteúdos;
- anonimização, corte ou edição pontual quando cabível;
- sinalização de ambientes com captação audiovisual, quando aplicável;
- cópias de segurança e preservação do acervo;
- capacitação periódica das equipes responsáveis;
- canal administrativo para correções, solicitações e direitos dos titulares.

Conclusão da Avaliação

No cenário analisado, não foram identificados riscos elevados ou desproporcionais aos direitos e liberdades dos titulares, permanecendo

recomendável a manutenção contínua das medidas de governança, supervisão editorial e proteção de dados pessoais.

13. Necessidade e Proporcionalidade

O tratamento mostra-se necessário e proporcional ao exercício das funções públicas de comunicação, transparência e publicidade institucional da ALBA, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

14. Conclusão

Conclui-se que o tratamento de dados pessoais realizados no macroprocesso Assessoria de Comunicação Social, Diretoria de Comunicação da Presidência, TV ALBA e Difusão Institucional é compatível com as competências institucionais da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, desde que mantidas medidas contínuas de governança, proteção de dados, segurança da informação e respeito aos direitos dos titulares.

15. Responsáveis

Rainildes Cerqueira Rocha
Encarregada de Proteção de Dados (DPO)

Ícaro Caires Machado
Encarregado de Dados Substituto

Ivana Bastos - Presidente
Autoridade responsável

Salvador, 28/04/2026

ATO DA MESA DIRETORA (Aprovado em 28 de abril de 2026)

Nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 6.670 de 21 julho de 1994, fica revalidado, através de Ato da Mesa Diretora de 28 de abril de 2026, o reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Templo de Oração Holístico Irmandade Vovô Pedro, no Município de Lauro de Freitas - Bahia, concedida através da Lei nº 13.400, de 01 de outubro de 2015.

Salvador, 28 de abril de 2026.

DEPUTADA IVANA BASTOS
Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado da Bahia

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 041/2026

Dispõe sobre a transferência da sede da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para o Município de Cachoeira, na forma da Constituição do Estado da Bahia, do Regimento Interno da ALBA e da Lei Estadual nº 10.695/2007.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 4º da Constituição do Estado da Bahia, que autoriza o funcionamento temporário da Assembleia Legislativa em qualquer cidade do Estado, bem como a previsão do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.695, de 21 de novembro de 2007, que autoriza a transferência da sede do Governo,

para a Cidade de Cachoeira, no dia 25 de junho, em homenagem à resistência histórica do povo cachoeirano, na luta pela independência brasileira.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa, aprovada em sessão realizada em 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o relevante valor histórico, cultural e institucional do Município de Cachoeira no contexto da consolidação da Independência da Bahia e da formação do Estado brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida, temporariamente, a sede da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para a Cidade de Cachoeira, no dia 25 de junho, em homenagem à resistência histórica do povo cachoeirano, na luta pela independência brasileira.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECERES ÀS INDICAÇÕES

Nº 28.440/2026 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Bruno Reis, que, por meio da Secretaria competente, determine os SERVIÇOS DE REPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA GUINÉ, localizada no Bairro de Tancredo Neves, Salvador-Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATORA: DEPUTADA FÁTIMA NUNES

Nº 28.441/2026 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Bruno Reis, que, por meio da Secretaria competente, determine a IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA GUINÉ, localizada no Bairro de Tancredo Neves, Salvador-Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATORA: DEPUTADA FÁTIMA NUNES

Nº 28.442/2026 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital Baiana, Bruno Reis, que determine ao órgão competente proceder o estudo de viabilidade para execução de SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUA PLUVIAL NA RUA SÃO JERÔNIMO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE TANCREDO NEVES, Salvador-Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 28.443/2026 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Bruno Reis, que, por meio da Secretaria competente, determine a RECUPERAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO (CALÇADA) DA RUA SÃO JERÔNIMO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE TANCREDO Neves, Salvador-Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 28.444/2026 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Bruno Reis, que, por meio da Secretaria competente, determine os SERVIÇOS DE